DEMONSTRATIVO TRIMESTRAL
Relatório Trimestral – 30/09/2026

À Comissão de Valores Mobiliários - CVM

Prezados senhores,

O Banco Daycoval S.A. (“Administrador”), CNPJ 62.232.889/0001-90, na qualidade de administrador do SOMA TRN FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS, CNPJ/ME Nº 52998164000153, em atendimento ao disposto no artigo 27, inciso V da Resolução CVM 175, apresenta as informações relativas ao 3º trimestre de 2026:

1. INFORMAÇÕES DO CUSTODIANTE – ART. 27, INCISO V, ALÍNEA “A”)

i) Direitos Creditórios Vencidos/Substituídos:

Não se aplica considerando a natureza do Fundo.

2. INFORMAÇÕES DO ADMINISTRADOR – ART. 27, INCISO V, ALÍNEA “B”)

i) Os resultados do registro dos direitos creditórios no que se refere à origem, existência e exigibilidade desses ativos, explicitando a quantidade e a relevância dos créditos que não foram aceitos para registro:

Não se aplica considerando a natureza do Fundo.

ii) O eventual ajuizamento de ação judicial de cobrança ou propositura de processo administrativo, judicial ou arbitral envolvendo a classe de cotas, bem como a indicação do percentual do patrimônio envolvido e em risco:

Não se aplica.

ii) No caso de classe destinada ao público em geral que adquira precatórios federais:

a. se o precatório permanece na ordem de pagamento da União;

Não se aplica.

b. sobre eventual existência de impugnação judicial ou fatos supervenientes capazes de alterar a ordem ou o prazo de pagamento do precatório e avaliação, fundamentada, sobre a chance de êxito das impugnações;

Não se aplica.

3. INFORMAÇÕES DO GESTOR – ART. 27, INCISO V, ALÍNEA “D”)

Anexo.

Atenciosamente,

BANCO DAYCOVAL S.A.
CNPJ 62.232.889/0001-90
Administrador do Fundo

SOMA TRN FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS 52.998.164/0001-53

Data: São Paulo, 03 de Novembro de 2026 **Trimestre de Referência:** 3º Tri 2026

Em cumprimento ao disposto no Anexo Normativo II, capítulo VI da RCVM 175, a SOMA ASSET GESTÃO DE INVESTIMENTOS LTDA. ("Soma Gestora") vem apresentar as informações a seguir para a elaboração do Informe Trimestral de FIDC, especificamente para o fundo SOMA TRN FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS ("Fundo"), inscrito no CNPJ sob o nº 52.998.164/0001-53.
Base Normativa ("BN"): Anexo Normativo II, capítulo VI, artigo 27, inciso V, alíneas "c" e "d":

<table>
<tr><th colspan="3">Base Normativa</th><th>Soma Gestora</th></tr>
<tr><td colspan="4">Alínea C. O eventual ajuizamento de ação judicial de cobrança ou propositura de processo administrativo, judicial ou arbitral envolvendo a classe de cotas, bem como a indicação do percentual do patrimônio envolvido e em risco.</td></tr>
<tr><td rowspan="2">§ 2º A informação de que trata a alínea "c" do inciso V do caput:</td><td colspan="2">I – pode ser dada de forma agregada, caso a quantidade e valores envolvidos nas ações judiciais e arbitrais assim justifiquem; ou</td><td>Resp: Não há</td></tr>
<tr><td colspan="2">II – pode ser omitida do demonstrativo trimestral, a critério do gestor, caso sua divulgação possa prejudicar a estratégia de cobrança ou fomentar a inadimplência de direitos creditórios.</td><td>Resp: Não aplicável, dada a resposta acima</td></tr>
<tr><td colspan="4">Alínea D. Informações contidas no relatório trimestral do gestor a que se refere o § 3º deste artigo.</td></tr>
<tr><td rowspan="3"></td><td colspan="2">I – os efeitos de eventual alteração na política de investimento sobre a rentabilidade da carteira de ativos.</td><td>Resp: Em 14/Set/2026 o público alvo do fundo foi alterado de Qualificado para Profissional</td></tr>
<tr><td rowspan="2">II – em relação aos originadores que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira de direitos creditórios no trimestre</td><td>a) critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, caso tais critérios não tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais;</td><td>Resp: Não existe nenhum originador que represente individualmente 10% ou mais da carteira de direitos creditórios</td></tr>
<tr><td>b) eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por tais originadores, caso os critérios adotados já tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais.</td><td>Resp: Não existe nenhum originador que represente individualmente 10% ou mais da carteira de direitos creditórios</td></tr>
</table>

§ 3º Para efeitos da alínea "d" do inciso V do caput, o gestor deve elaborar e encaminhar ao administrador, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referir, relatório contendo:	III – eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de direitos creditórios.		Resp: Não ocorreram alterações nas garantias existentes no trimestre analisado
	IV – forma como se operou a cessão dos direitos creditórios, incluindo.	a) descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver.	Resp: Não houve contratos relevantes firmados no período
		b) indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão de direitos creditórios.	Resp: Não se aplica, por se tratar de um FIC FIDC que adquire exclusivamente cotas de FIDCs
	V – impacto dos eventos de pré-pagamento no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira.		Resp: Não houve eventos de pré-pagamentos que ocasionaram em impactos no patrimonio liquido e na rentabilidade da carteira
	VI – condições de alienação, a qualquer título, de direitos creditórios, incluindo.	a) momento da alienação (antes ou depois do vencimento).	Resp: Não ocorreu evento de alienação de qualquer tipo no período
		b) motivação da alienação.	Resp: Não ocorreu evento de alienação de qualquer tipo no período
	VII – impacto no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira de ativos de uma possível descontinuidade, a qualquer título, da originação ou cessão de direitos creditórios		Resp: Não houve impacto decorrente de descontinuidade de originações e cessões de crédito no período
	VIII – informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos direitos creditórios, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer eventos que acarretem na liquidação ou amortização antecipada de direitos creditórios		Resp: Não houve ocorrências que afetaram a regularidade dos fluxos de pagamentos previstos